



CRIB - CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação, sede e natureza jurídica

1 - O CRIB – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Monte da Saúde, número 45, 2130-256 Benavente, freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, registada com o número 107/1982 em 21/12/1982, e com o NIPC 501351280.

2 - A atuação da Instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, atualmente definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no presente estatuto.

Artigo 2º

Objetivos e âmbito de ação

O CRIB - Centro de Recuperação Infantil de Benavente, tem por objetivos a prestação de serviços a crianças, jovens e adultos com deficiência e o seu âmbito de ação abrange, preferencialmente, os concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos. Desenvolve atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento e atividades de apoio social para pessoas com deficiência com alojamento.

Artigo 3º

Valências

1 - Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se a manter:

- a) Valência Intervenção Precoce;
- b) Valência Socio - Educativa;
- c) Valência CAO - Centro de Atividades Ocupacionais;
- d) Valência Lar Residencial.

2 - A Instituição pode criar outras valências que se considere importantes no âmbito do interesse pedagógico e psicossocial.



Artigo 4º Prestação dos serviços

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira do agregado familiar dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 5º Direito dos beneficiários

1 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Instituição, dos associados ou dos fundadores.

2 - Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais, raciais e étnicos.

3 - Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categoria de pessoas.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º Categorias de Associado

1 - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

2 - Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.



Artigo 7º Qualidade de associado

- 1 - A qualidade de associado prova-se através do arquivo, em pasta exclusiva de propostas de admissão aprovadas.
- 2 - A qualidade do associado adquire-se após a entrega da proposta de admissão na secretaria da Instituição e a sua aprovação pela Direção.
- 3 - A Direção deve deliberar sobre a proposta de admissão na primeira reunião subsequente à sua entrega e informar o candidato da decisão que tomar.

Artigo 8º Direitos dos Associados

1 - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os relatórios e contas e demais documentos da Instituição, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias, com ressalva dos documentos nominativos que envolvam apreciação sobre pessoas e bem ainda os relativos a procedimentos de averiguações, de inquérito ou disciplinares antes de concluídos e transcorrido o prazo da respetiva impugnação, casos em que é necessário que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2 - Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº 2 do artigo 13º da Constituição.

3 - Os Estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 9º Deveres dos Associados

1 - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.



2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10º

Perda de qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que renunciarem a essa qualidade; Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- b) Os que forem afastados nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - A renúncia à qualidade de associado opera-se pela receção da correspondente comunicação escrita, dirigida ao presidente da Direção.

3 - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

Artigo 11º

Direito de voto

1 - O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração escrita, assinada pelo representado, na qual se identifique, identifique o associado representante e o ato a que respeita a representação. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

4 - Os associados podem votar por correspondência nos atos eleitorais da Instituição, nos termos do artigo 50º destes Estatutos.



Artigo 12º

Sanções por violação dos deveres de associado

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c) e d) do nº 2 do artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Afastamento definitivo.

2 - Serão afastados definitivamente os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição ou contribuído para o seu desprestígio.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção, mas dela podem recorrer os associados para a Assembleia Geral.

4 - A sanção de afastamento definitivo é da competência exclusiva da Assembleia Geral e é aplicável sob proposta devidamente fundamentada da Direção.

5 - A aplicação da sanção prevista na alínea b) do nº 1 obriga a audição prévia do visado por parte da Direção. A prevista na alínea c) do mesmo número, apenas poderá ser apresentado em reunião da Assembleia Geral, depois da audição prévia do visado por parte da Direção e da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Instituição

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13º

Órgãos Sociais

1 - São órgãos sociais da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Composição dos Órgãos

1 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.



2 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

Artigo 15º Incompatibilidades

Nenhum elemento da Direção pode ser, simultaneamente, titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º Elegibilidade

1 - São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 17º Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência, dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 18º Impedimentos

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os elementos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.



3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

Artigo 19º

Funcionamento dos órgãos em geral

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 20º

Deliberações nulas

1 - São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 21º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.



Artigo 22º

Mandato dos titulares dos Órgãos

1 - A duração dos mandatos dos órgãos da instituição é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

4 - A posse é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e tem lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 23º

Condições do exercício do cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 24º

Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

4 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 25º

Forma da Instituição se obrigar

1 - Para obrigar a Instituição são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 26º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

Constituição

1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é, na ordem interna, o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.



Artigo 28º

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

Mesa da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2 - Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da Mesa é substituído pelo 1º secretário.

3 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa na direção dos trabalhos da Assembleia Geral e desempenhar as tarefas por aquele cometidas.

4 - Para além dos membros efetivos da Mesa, são simultaneamente eleitos dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que ocorram vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

5 - Na ausência de membros efetivos, os suplentes, pela ordem indicada, assumem os lugares em falta pelo período da reunião em que a falta se verificar.

6 - Na falta pontual de membros da Mesa que não seja suprida pelos suplentes, a Assembleia Geral elegerá substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

7 - Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.



Artigo 30º Sessões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3 - A Assembleia reunirá extraordinariamente:

- a) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento;

Artigo 31º Convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, se outra não for exigida nos termos dos Estatutos, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente a cada associado, através de correio eletrónico para aqueles que tiverem fornecido o respetivo endereço e por meio de aviso postal para os demais.

3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a documentação será remetida por correio eletrónico para os associados que forneçam o respetivo endereço eletrónico e assim o solicitem; para os associados que não disponham de endereço eletrónico, mas também o solicitem, a documentação será facultada por via postal. Num e noutro caso, os pedidos de envio da documentação devem ser feitos relativamente a cada sessão.

Artigo 32º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

Deliberações e Atas da Assembleia Geral

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28º.

3 - No caso da alínea e) do artigo 28º dos Estatutos, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na redação do Decreto-Lei 172-A/2014, de 14/II, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 - Em cada Assembleia Geral lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou. Esta será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião.



Secção III Da Direção

Artigo 34º Constituição

1 - A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Serão simultaneamente eleitos três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente.

4 - Ocorrendo a recomposição do elenco diretivo, quer pela chamada de suplentes, quer pela eleição intercalar de membros que o voltem a completar, a Direção pode reafectar as funções que estão cometidas aos seus membros, cabendo ao presidente designar novo vice-presidente, se a vaga respeitar a este, e ao coletivo alterar, sob proposta do presidente, a redistribuição dos cargos de entre os demais membros, independentemente dos que inicialmente tenham ocupado.

5 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35º Competências da Direção

1- Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2 - Sem prejuízo das funções de representação que cabem ao presidente, a Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.



Artigo 36º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Representar a instituição em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao vice-presidente da Direção:

Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e assegurar o respetivo expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de Tesouraria;



- b) Assinar as autorizações de pagamento, conjuntamente com o presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direção os valores contabilísticos relativos ao mês anterior.

Artigo 40º Competências do Vogal

Compete ao vogal:

Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 41º Constituição

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Serão simultaneamente eleitos dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 42º Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Instituição, podendo, para o feito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de Maio, o Conselho Fiscal da Instituição, pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

CAPÍTULO IV Regime Financeiro

Artigo 43º Património

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens que lhe sejam doados e pelos demais bens que adquira por diverso título.

Artigo 44º Receitas

São receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados que podem ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 45º Quotas

O valor das quotas é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.



Artigo 46º Contas do exercício

1 - As contas do exercício da Instituição obedecem ao regime de normalização contabilística para as atividades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 - As contas são apresentadas dentro do prazo estabelecido, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

CAPÍTULO V Regime eleitoral

Artigo 47º Comissão Eleitoral

As funções de comissão eleitoral são exercidas pela Mesa da Assembleia Geral, a quem compete organizar os processos eleitorais e velar pela sua regularidade, aceitar, determinar o aperfeiçoamento ou rejeitar candidaturas, assegurar o escrutínio e proclamar os resultados.

Artigo 48º Candidaturas

1 - As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal são apresentadas em listas separadas, cada uma delas contendo o número de candidatos correspondentes aos membros a eleger e respetivos suplentes.

2 - As listas devem conter a indicação do lugar a que cada um dos candidatos se propõe.

3 - Nas eleições intercalares para assegurar o quórum ou completar o número de membros da Direção, não são indicados os cargos a preencher, atento o disposto no artigo 34º destes Estatutos.

4 - Salvo o disposto no número seguinte, as listas têm de ser apresentadas até às 16 horas do décimo quinto dia anterior à realização da Assembleia Geral eletiva.

5 - Tratando de eleições intercalares convocadas para eleição de membros de órgão que tenha deixado de contar com o quórum mínimo, as listas são apresentadas até às 16 horas do oitavo dia anterior à realização da Assembleia Geral eletiva.

6 - São obrigatoriamente rejeitadas as listas apresentadas:

- a) Após o termo do prazo fixado para o efeito;
- b) Que não contenham o número de candidatos que corresponda ao número de membros efetivos e suplentes a eleger;
- c) Que integrem candidatos que, nos termos dos presentes Estatutos, careçam de capacidade eleitoral por não terem o tempo mínimo de vida associativa, estarem suspensos ou terem perdido a qualidade de associados;
- d) Que integrem candidatos inelegíveis pela prática dos crimes que impliquem incapacidade eleitoral passiva, como hoje previsto no artigo 21º-A dos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

7 - A Mesa concede às candidaturas que padeçam de irregularidades não previstas no número anterior prazo para que procedam à respetiva correção, sendo de três dias ou de um dia, consoante se trate de eleições a que se reporta o nº 1 ou o nº 2 do artigo 49º, respetivamente.

Artigo 49º

Assembleia Geral eletiva

1 - A Assembleia Geral para fins eletivos deve ser convocada com um mínimo de trinta dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A Assembleia Geral para a realização de eleições intercalares convocadas para eleição de membros de órgão que tenha deixado de contar com o quórum mínimo deve ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos gerais.

Artigo 50º

Votos por correspondência

1 - Os associados podem votar por correspondência nos atos eleitorais da Instituição, mediante o envio:

- a) Em envelope dirigido ao presidente da Assembleia Geral, de comunicação assinada, acompanhado de cópia de documento oficial ou de associado de qualquer instituição sem fins lucrativos que contenha a fotografia e a assinatura do associado, que permita validar a assinatura;
- b) Dentro do envelope referido em a), dos boletins de voto, serão entregues em envelopes separados por cada órgão e devidamente fechados, sem qualquer identificação, de forma a assegurar o caráter secreto da votação.



2 - Os associados que pretendam votar por correspondência, por si ou por outro associado, só o poderão fazer nas Assembleias eletivas levantando os respetivos boletins de voto na Sede da Instituição ou solicitando à Mesa que os mesmos lhe sejam remetidos, por via postal ou por correio eletrónico.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 51º Convocação da Assembleia Geral pelo tribunal

1 - Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

2 - Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3 - O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a Assembleia convocada judicialmente.

Artigo 52º Comissão provisória de gestão

1 - Se a Assembleia Geral convocada para as eleições no termo do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a tribunal arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

2 - A comissão deve ser constituída, de preferência por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.



Artigo 53º Direito de ação

1 - O exercício em nome da Instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos sociais e mandatários, deve ser aprovado em Assembleia Geral.

2 - A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito foram eleitos pela Assembleia Geral.

3 - A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 54º Extinção da instituição

1 - No caso de extinção é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

4 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 55º (Casos omissos)

Os casos omissão serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.



Os atuais membros dos Corpos Gerentes são constituídos pelos seguintes associados:

Assembleia Geral

Presidente	Inês Branco de Almeida Vieira Correia
1º Secretário.....	Helena Maria da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira
2º Secretário.....	Carlos Manuel Ganhão Carvalho Barrão

Direção

Presidente.....	Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale
Vice Presidente.....	Nuno Manuel David Ganhão Vieira
Secretário.....	Paula Alexandra Ferreira Pinto
Tesoureiro.....	João Manuel Nobre Felisberto

Conselho Fiscal

Presidente.....	Rui Pedro Brás Nortista
1º Vogal.....	António José Soares Damásio
2º Vogal.....	Carlos Manuel Condeixa Fernandes